

**LEI N.º 4.143, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Beltrão para o Exercício de 2014.

ANTONIO CANTELMO NETO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 197.627.600,00** (Cento e noventa e sete milhões seiscientos e vinte e sete mil e seiscientos reais).

Art. 2º - As Receitas totais estimadas nos orçamentos fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I – R\$ 183.027.600,00 (Cento e oitenta e três milhões, vinte e sete mil e seiscientos reais) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

II – R\$ 14.600.000,00 (Quatorze milhões e seiscientos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL.

Art. 3º - A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	175.143.716,50
1100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	31.627.000,00
1200 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.220.000,00
1300 - RECEITA PATRIMONIAL	1.749.400,00
1600 - RECEITA DE SERVIÇOS	666.166,50
1700 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	143.622.200,00
1900 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.147.950,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(-14.889.000,00)
RECEITA DE CAPITAL	7.883.883,50
2200 - ALIENAÇÕES DE BENS	310.000,00
2400 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.573.883,50



TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA	183.027.600,00
---------------------------------------	-----------------------

II - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL

Receitas Orçamentárias	
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS	4.210.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.690.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	7.700.000,00
TOTAL DA RECEITA DO PREVBEL	14.600.000,00
Receita Extra-Orçamentária	
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	400.000,00

III - RESUMO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA – Prefeitura	183.027.600,00
(-) Transferência para Administração Indireta	(400.000,00)
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Prevbél	14.600.000,00
(+) Transferência da Administração Direta	400.000,00
TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA	197.627.600,00

Art. 4º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL

PODER LEGISLATIVO	2.400.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.400.000,00
PODER EXECUTIVO	180.227.600,00
GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	2.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.650.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	6.978.000,00
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E TECNOLÓG	2.365.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.429.100,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA	54.759.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	59.700.400,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	8.525.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	19.143.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	7.040.533,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	3.571.166,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	2.792.500,00
SECRETARIA MUN DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	173.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	182.627.600,00

**II – DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL**

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL	12.000.000,00
(+) Reserva Orçamentária	3.000.000,00
TOTAL	15.000.000,00

III – RESUMO DA DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	183.027.600,00
(-) Transferência para Administração Indireta	(400.000,00)
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	182.627.600,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	14.600.000,00
(+) Transferência da Administração Direta	400.000,00
TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	15.000.000,00
TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA	197.627.600,00

Art. 5º - A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**a) Orçamento Fiscal**

Despesas Correntes	R\$ 153.207.750,00
Pessoal e Encargos Sociais	76.694.680,00
Juros e Encargos da Dívida	700.000,00
Outras Despesas Correntes	75.813.070,00
Despesas de Capital	R\$ 29.319.850,00
Investimentos	27.119.850,00
Amortização da Dívida	2.200.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Reserva de Contingência.....	100.000,00

Total do Orçamento Fiscal	R\$ 182.627.600,00
--	---------------------------

b) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes	
Proventos, Pensões e Benefícios.....	12.000.000,00
Reserva Orçamentária	
Reserva Orçamentária.....	3.000.000,00
Total da Seguridade Social	R\$ 15.000.000,00

TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA E INDIRETA	R\$ 197.627.600,00
--	---------------------------



Art. 6º - Fica igualmente aprovado o Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão – PREVBEL, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 2.808/2000, reestruturado pela Lei Municipal nº. 3141/2004 alterada pelas Leis nºs 3191/2005, 3234/2005, 3315/2006 e 4001/12, de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2014 em **R\$ 15.000.000,00** (Quinze milhões de reais), incluídas as transferências decorrentes de Interferências Financeiras.

Art. 7º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3434/07, de 13/12/2007 fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 59.700.400,00 (cinquenta e nove milhões setecentos mil e quatrocentos reais).

II – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 2888/02, de 25/04/2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 4.130.100,00 (Quatro milhões cento e trinta mil e cem reais).

III – do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3755/10 de 22/09/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 2.999.000,00 (Dois milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).

IV – do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 3589/09 de 23/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais).

V – do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3338/07 de 07/05/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

VI – do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, cujo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 3325/07, alterado pelas Leis Municipais nºs 3417/07 e 3530/08, fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 27.155.000,00 (vinte e sete milhões cento e cinquenta e cinco mil reais).

VII – do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3113/04 de 01/07/2004, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

VIII – do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, criado pela Lei Municipal nº 2925/02 de 23/09/2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

IX – do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal nº 2845/01 de 20/09/2001, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$



2.023.166,50 (Dois milhões, vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

X – do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM, criado pela Lei Municipal nº 649/77 de 17/01/1977, que fixa sua despesa para o exercício de 2014 em R\$ 775.000,00 (Setecentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 4071/2013 de 20/06/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) – a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF.

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal)."

a) - Transposição - entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;

b) - Remanejamento - entende-se por remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa;

c) - Transferência - entende-se por transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos;

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2014 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 9º - Fica também o Poder Executivo autorizado, não sendo computado para fins de limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações, nos termos do inciso VI, art. 167 da CF:



I – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilização dos recursos.

Art. 10 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 – Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2014/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2013 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ Único – A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 13 – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2013.


SAUDI MENSOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO CANELMO NETO
PREFEITO MUNICIPAL